



Rio Grande do Norte  
Poder Legislativo  
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN  
mandato.diva@gmail.com

DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN  
**Divaneide**  
FAZ A DIFERENÇA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

*Proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses em canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres no Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER**  
que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvando as disposições específicas que permitam a eutanásia.

§ 1º Fica excetuada do disposto no caput deste artigo a prática de eutanásia nos casos de animais acometidos por males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 2º A eutanásia será justificada por laudo de responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 3º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, os animais de que trata este artigo poderão ser resgatados por entidades de proteção aos animais.



**Rio Grande do Norte**  
**Poder Legislativo**  
**Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN**  
**mandato.diva@gmail.com**



Art. 2º . Às entidades de proteção aos animais devidamente reconhecidas deverá ser concedido o acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 1º . desta Lei.

Art. 3º . O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 4º . O Poder Executivo estadual regulamentará esta lei, mediante publicação de Decreto.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO",

Natal, 31 de julho de 2023.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
**Deputada PT/RN**



Rio Grande do Norte  
Poder Legislativo  
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN  
mandato.diva@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente conscientização da sociedade em relação aos Direitos dos animais e à importância do bem-estar animal, torna-se imperativo adotar medidas que protejam os cães e gatos que se encontram em situação de vulnerabilidade nos canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. O presente projeto de lei busca proibir a eliminação desses animais como forma de controle de zoonoses, visando estabelecer uma abordagem mais ética e humanitária para a gestão de animais abandonados ou em situação de risco.

A exclusão de cães e gatos em canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres resulta em práticas cruéis e desumanas, que geram sofrimento e angústia a esses animais. É nosso dever assegurar que os direitos básicos dos animais sejam respeitados e garantir que eles sejam tratados com dignidade e respeito em todas as circunstâncias.

Existem abordagens mais humanitárias e eficazes para o controle de animais abandonados, como a esterilização e castração, que tem se mostrado eficazes em muitos países para reduzir o número de animais abandonados e, conseqüentemente, a transmissão de doenças zoonóticas. Investir em programas de esterilização em larga escala é uma medida mais responsável e ética para controlar a superpopulação de cães e gatos.

A tolerância da remoção de cães e gatos em canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres pode estimular a adoção responsável desses animais. Ao impedir que os animais sejam tolerados à eutanásia, incentivaremos a busca por lares amorosos e adequados para esses animais, garantindo que eles possam ter vidas plenas e felizes.

Em consonância com a recente publicação da Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que proíbe o sacrifício de animais em estabelecimentos públicos de cuidado animal, proponho a adequação do Estado do Rio Grande do Norte à Lei Federal. Posterior a ela,



**Rio Grande do Norte**  
**Poder Legislativo**  
**Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN**  
**mandato.diva@gmail.com**



outras diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos poderão ser determinadas, com vistas ao tratamento humanitário para os animais sob tutela das instituições municipais ou conveniadas.

Ao aprovar o presente projeto de lei, estabelece-se um exemplo positivo para toda a sociedade, inspirando outras instituições e indivíduos a adotarem práticas mais humanitárias em relação aos animais. Isso pode estimular o desenvolvimento de políticas públicas mais abrangentes e a criação de uma cultura de respeito e proteção aos animais em nosso país.

Dessa forma, com base em princípios éticos e humanitários, e considerando o bem-estar dos animais, a redução da superpopulação e a evolução da sociedade, solicito o apoio e a aprovação deste importante projeto de lei, que visa proibir a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses em canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Natal, 31 de julho de 2023.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
**Deputada PT/RN**